

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA 07/2023

### REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO PROGRAMA WASH NO ESTADO DO PARANÁ

**Fomento de apoio ao Programa Wash visando a disseminação e popularização da ciência por meio de convênio entre CNPq e Fundação Araucária (Emenda Parlamentar nº 40340006).**

Por recomendação prevista em Emenda Parlamentar aprovada, a Fundação Araucária divulga a presente regulamentação de Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública e convida o Instituto Federal do Paraná (IFPR), *com sede e CNPJ no Estado do Paraná* a apresentar proposta nos termos a seguir estabelecidos.

#### 1. FINALIDADE

1.1 Por iniciativa conjunta entre Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação Araucária, firmou-se o convênio – 926679/2022 (Processo Sei nº 01300.001470/2022-92) que estabelece, entre outros objetivos, o fomento para apoio do Programa Wash.

1.2 O programa será desenvolvido na forma de oficinas temáticas que serão focalizadas no atendimento de estudantes do ensino fundamental, que se beneficiam indiretamente da realização de projetos de iniciação científica por estudantes do ensino médio e superior, os quais, por sua vez, atuam como ponte entre o ensino fundamental e centros de excelência, com vistas à disseminação e popularização da ciência.

1.3 Ao citar a emenda parlamentar nº 40340006 (Deputada Federal Luiza Canziani), o convênio visa fomentar a expansão da metodologia do Projeto Wash, contribuir com a alfabetização científica e tecnológica e promover a iniciação científica para os estudantes das redes de ensino nos municípios de Assaí, Cambé, Doutor Camargo, Santo Inácio no Estado Paraná.

#### 2. OBJETIVOS

2.1 Disseminar o conhecimento científico e tecnológico no Estado do Paraná, por meio da metodologia subjacente ao Projeto WASH, que consiste na realização de oficinas em escolas do ensino fundamental e instituições públicas de ensino, formação e capacitação e promoção da iniciação científica nas escolas do ensino médio e superior, através da orientação de profissionais de universidades públicas do ensino superior.

2.2 Realizar oficinas temáticas e de projetos de iniciação científica, atendendo à Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) no que diz respeito à disseminação e popularização da ciência;

2.3 Desenvolver um método complementar e replicável de Iniciação Científica e Tecnológica para crianças, adolescentes e jovens com uso intensivo de TICs, no turno e contraturno escolar;

2.4 Promover a educação tecnológica envolvendo as redes: federal, municipal e estadual de Assaí, Cambé, Doutor Camargo, Santo Inácio no Estado Paraná;

2.5 Oportunizar e estimular a iniciação científica, promovendo ações de disseminação de conhecimentos em Ciência e Tecnologia.

### 3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

3.1 Os recursos advindos de aprovação de emenda parlamentar são repassados à Fundação Araucária por meio de convênio com o CNPq. Entre os objetivos do convênio está o fomento de apoio ao Programa Wash visando a disseminação e popularização da ciência. Esta ação está afinada à ação da Fundação Araucária que consiste na construção estrutural de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPI) [http://www.fappr.pr.gov.br/arquivos/File/diretoria/atos2019/NOTA\\_001\\_NAPI.pdf](http://www.fappr.pr.gov.br/arquivos/File/diretoria/atos2019/NOTA_001_NAPI.pdf), que está sendo fomentada pela Fundação Araucária, objetivando a articulação mais intensa dos atores do Sistema Regional de Inovação do Paraná e a mobilização dos ativos reunidos no espaço paranaense em torno dos desafios ligados ao desenvolvimento do território.

3.2 O Programa Wash no Estado do Paraná consiste em oferecer a disseminação do conhecimento científico e tecnológico. O programa vem contribuindo com o Estado do Paraná há alguns anos, oferecendo uma miríade de atividades focalizadas na promoção do "Science, Technology, Engineering, Arts & Mathematics" em escolas do ensino fundamental, bem como, através de projetos de iniciação científica, nas escolas do ensino médio e superior.

3.3 O Programa Wash será executado nos municípios de Assaí, Cambé, Doutor Camargo, Santo Inácio no Estado Paraná.

3.4 O Programa é constituído pela parceria da rede federal de educação, das universidades, das administrações municipais, das escolas e possibilita o desenvolvimento de uma cultura científica cujos os métodos tecnológicos estimularão a educação e o desenvolvimento regional.

### 4. CRONOGRAMA

<i>Atividade</i>	<i>Prazo</i>
<b>4.1 Anúncio do Processo na página Fundação Araucária</b>	dia 13 de março de 2023;
<b>4.2 Submissão eletrônica:</b>	até às 23h59 do 20/03/2023, pelo Sparkx;
<b>4.3 Divulgação dos resultados:</b>	a partir de 23/03/2023, por meio de Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, <a href="http://www.fappr.pr.gov.br">www.fappr.pr.gov.br</a> .

### 5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O Programa Wash no Estado do Paraná dispõe de recursos financeiros no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sendo que os recursos do CNPq, vinculados à aprovação da Emenda Parlamentar de nº 40340006, são na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os recursos da Fundação Araucária são na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2 Os recursos financeiros irão contemplar uma proposta para ser utilizado no período de até 24 (vinte e quatro) meses.

### 6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

#### 6.1 Serão financiáveis pela Fundação Araucária:

6.1.1 Material permanente, equipamentos e livros: cuja aquisição seja devidamente justificada como essencial para o desenvolvimento do projeto. Os itens de capital serão de responsabilidade da instituição de execução do projeto, sob responsabilidade, manutenção e cuidado do

coordenador da proposta e poderão ser alocados, mediante instrumento jurídico específico, em outros ambientes essenciais para operacionalidade do projeto.

6.1.2 Material de consumo: cuja aquisição seja devidamente justificada como essencial para o desenvolvimento do projeto.

6.1.3 Passagens: para atendimento exclusivo a viagens necessárias ao desenvolvimento do projeto.

6.1.4 Diárias, Ajuda de Custo, Custos com alimentação, hospedagem e locomoção: pagas aos participantes, colaboradores e bolsistas da equipe executora do projeto, necessárias ao desenvolvimento do projeto, conforme valores da Fundação Araucária.

6.1.5 Serviços de terceiros/pessoa jurídica: softwares (licenças), manutenção de equipamentos, locação de vans/ônibus e despesas decorrentes de importação ou de instalação de equipamentos (prever no máximo até 15% do valor solicitado).

6.1.6 Bolsa de Fomento Tecnológico:

6.1.6.1 Essas bolsas serão pagas no período de até 12 meses, as modalidades seguem as estabelecidas pelo CNPq e devem respeitar integralmente as finalidades e normas gerais e específicas para as modalidades de cada bolsa definidas pelo próprio CNPq, considerando a portaria de nº 178/2018/SEI-CTI. As modalidades, quantidades e valores seguem conforme especificadas abaixo:

<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valores</b>
Iniciação Tecnológica Industrial (ITI - A)	Até 10	400,00
Iniciação Tecnológica Industrial (ITI - B)	Até 10	161,00
Extensão no País (EXP-B)	Até 03	3.000,00
Extensão no País (EXP-C)	Até 04	1.100,00

6.1.6.2 Bolsas para servidores públicos poderão ser pagas nas hipóteses previstas em Lei.

## **6.2 Não serão financiáveis pela Fundação Araucária:**

6.2.1 Despesas de custeio para: coffee break, contas de luz, água, telefone, correios, manutenção de veículos, despesas com combustível, obras e reparos de construções civis, mobiliário, entendidas como despesas de contrapartida.

6.2.2 É vedado o pagamento de pró-labore, gratificação ou consultoria para atividades de qualquer espécie e também não serão permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como taxas de administração ou de gestão e outras despesas relacionadas na Instrução Normativa 01/2012 da Fundação Araucária.

6.2.3 A Fundação Araucária reserva-se ao direito de promover ajustes no Plano de Trabalho apresentado por ocasião da submissão dos subprojetos, bem como de alterar o rol de itens financiáveis e não financiáveis por meio de Ato Normativo.

6.3 É expressamente **vedado** à CONVENIENTE:

6.3.1. alterar o objeto do Convênio;

6.3.2. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

6.3.3. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos a vigência do instrumento;

6.3.4. o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao PLANO DE TRABALHO pactuado.

6.3.5. efetuar despesas:

- A. a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- B. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis;
- C. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- D. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no PLANO DE TRABALHO;
- E. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- F. efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, excetuadas as hipóteses previstas em lei específicas;
- G. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- H. estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar o Instituto Federal do Paraná, com sede e CNPJ no Estado do Paraná, sendo que o projeto institucional deverá ser encaminhado por professor efetivo, sendo a proposta vinculada à Instituição de Ensino Superior.

7.2. Para a proposta ser aceita no âmbito da presente regulamentação, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar uma equipe composta, por um orientador que apresente vínculo efetivo com a Instituição de Ensino Superior;
- b) Indicar no projeto a Instituição de Ensino Superior ao qual é vinculado;
- c) Ter Currículo atualizado na Plataforma Lattes comprovando, preferencialmente, a atuação em atividades de extensão;
- d) A Instituição proponente não poderá, no ato da submissão, ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária.

7.3 A Instituição poderá apresentar apenas uma proposta para esta regulamentação.

7.4 O projeto apresentado deverá envolver instituições públicas de ensino, formação e capacitação no Estado do Paraná;

7.5 A Instituição de Ensino Superior terá a responsabilidade das ações do projeto, incluindo as respectivas divulgações, a seleção pública dos (as) bolsistas, viabilização de parcerias e convênios na execução das atividades previstas nos projetos;

7.6 O coordenador do projeto deverá prever no plano de trabalho a produção acadêmica e disseminação do conhecimento por meio de publicação de artigos, apostilas, cartilhas,

apresentação em eventos ou instrumentos correlatos para a divulgação e comprovação dos resultados obtidos.

7.7 A contratação do projeto poderá ser viabilizada com a interveniência de uma Fundação de Apoio, que atuará na gestão administrativa e financeira do projeto. O pagamento da Taxa de Administração ficará a cargo da Instituição Proponente, sendo vedado o uso de recurso do projeto para tal fim.

## 8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

8.1 A proposta deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: [sparkx.fundacaoaraucaria.org.br](http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br), devendo-se observar os passos:

- a) Cadastramento do coordenador e da instituição;
- b) Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta via sistema Sparkx;
- c) Preencher e anexar o **Roteiro Descritivo da Proposta (anexo I)** e enviá-lo, eletronicamente, via sistema devidamente assinados.

8.2 A proposta deverá ser submetida apenas pelo Sparkx até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária apenas submissão eletrônica.

8.3 A Fundação Araucária não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

8.4 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador institucional.

8.5 A proposta deve ser apresentada conforme o Plano de Trabalho inerente ao Programa Wash no Estado do Paraná.

8.6 A instituição deverá implantar as bolsas no prazo máximo de 30 dias após a divulgação do resultado final pela Fundação Araucária. A não observância do prazo estipulado acarretará cancelamento da implementação de bolsas.

8.6.1 O Coordenador deverá enviar via perfil institucional o seguinte documento: Plano de Trabalho e Declaração do Bolsista – (Anexo II).

## 9. ELEGIBILIDADE DO COORDENADOR DA PROPOSTA

9.1 Ter vínculo formal com a Instituição de Ensino Superior Pública do Paraná, conforme item 7.1.

9.2 Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país.

9.3 Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, envio do relatório final e pela prestação de contas.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 **Análise documental:** A proposta será analisada pela Fundação Araucária quanto ao enquadramento às disposições desta Chamada. A proposta com documentação incompleta, encaminhada fora do prazo previsto ou em desacordo será considerada inelegível.

10.2 **Avaliação de relevância da proposta:** Será realizada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

## 11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado será realizada por meio de Ato da Diretoria Executiva, em [www.fappr.pr.gov.br](http://www.fappr.pr.gov.br).

## **12. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

O projeto selecionado deverá ser realizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

## **13. CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA APROVADA**

13.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

13.2 A instituição proponente deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênios/ colaboração) necessários à contratação das propostas aprovadas. As instituições deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênios/colaboração:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União \* certidão soma a previdenciária e a da receita federal;
- f) Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

13.3 Fundação encaminhará as minutas de convênio/colaboração por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador, estabelecendo, desde já, o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, (inclusive o anexo II) sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

13.4 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio/ colaboração.

13.5 O atraso no envio de documentos solicitados para a formalização do convênio repercutirá na implementação ou exclusão da proposta.

## **14. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

14.2 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da FA, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de

despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

14.2.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária:

a) Deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link:sparkx.fundacaoaraucaria.org.br

14.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

14.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da FA vigente no momento de formalização do termo.

## **15. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva da Fundação Araucária por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

## **17. IMPUGNAÇÃO**

Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **18. PUBLICAÇÕES**

18.1 É obrigatória a aplicação da logomarca do CNPq, da Fundação Araucária e da Superintendência Geral de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

18.2 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

## **19. DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

19.1 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste procedimento serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

19.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

19.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

## **20. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Qualquer alteração na execução da proposta inicialmente aprovada somente poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria Executiva da Fundação Araucária. As solicitações, devidamente justificadas, deverão ser submetidas por meio de ofício assinado pelo coordenador e enviadas para o endereço constante na presente regulamentação ou via protocolo no expediente da Fundação Araucária.

20.2 Os casos omissos e situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

## **22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta regulamentação podem ser obtidos pelo e-mail: [fapprdc@gmail.com](mailto:fapprdc@gmail.com).

Curitiba, 13 de março de 2023

---

Prof. Dr. Ramiro Wahrhaftig  
**Presidente da Fundação Araucária**

